

Lei nº 652/73, de 24/ago/1973.

Dispõe sobre a construção do Ginásio Comercial de Tapacuba.

O Povo do Município de Spanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir o Ginásio Comercial de Tapacuba, no Distrito de Tapacuba, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo 1º desta lei fica o executivo municipal autorizado a dispor de importância até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrão por conta da seguinte dotação: - DESPESAS DE CAPITAL - Investimentos - Obras Públicas.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica também autorizado a fazer as modificações necessárias no Orçamento e ou no Plano Plurianual de Investimentos e suplementação de verbas para atender às despesas da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 24 de agosto de 1973.

(ass) Dr. Geminio Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Aureo de Oliveira Vale - Secretário.